LEI № 1.324/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências."

Ramon Jesus Vieira, Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/03/2022, aprovou o Projeto de Lei nº 012/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, integrado à estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único - O COMUTRAN é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º - Ao COMUTRAN compete:

- I propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
- II emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- III elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;
- IV propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e nãogovernamentais;
- ${f V}{}$ acompanhar, orientar e avaliar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade eacessibilidade;
- VI acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;



- **Art. 3º** Os membros do COMUTRAN serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Tapiratiba e diversos segmentos da sociedade civil organizada.
- § 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.
- § 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.
 - § 3º O COMUTRAN será constituído por 06 (seis) membros, com igual número de suplentes, contendo no mínimo os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, sendo:
 - I 01 (01) representante indicado do Poder Legislativo;
 - II 02 (dois) representantes do Poder Executivo
 - III 02 (dois) representantes da Sociedade Civil; e
 - IV-01 (um) representante da Policia Militar do Estado de São Paulo, lotado no município."
- § 4º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.
- Art. 4º O COMUTRAN será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.
- § 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do COMUTRAN ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.
- § 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.
- § 3º O COMUTRAN poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do COMUTRAN.



Art.5° -Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do COMUTRAN.

Art. 6º - Uma vez nomeado o Conselho, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para fins de elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária do exercício de 2022, por meio de créditos adicionais, remanejamentos e transposições.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de março de 2022.

Ramon Jesus Vieira Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.